



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 984, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 745, de 3 de dezembro de 2009](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 745, de 3 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2010/2013, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas:

“

02 – Poder Executivo

01 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Prefeito

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2012</u>	<u>2013</u>
06.181.011.2.009	3390.30.00	Material de Consumo	3.000,00	3.100,00

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 – Poder Executivo

01 – Gabinete do Prefeito

01 – Gabinete do Prefeito

06.181.011 P 2.009 - Manutenção Convênio Polícia Militar Ambiental

<u>2012</u>	<u>2013</u>
3.000,00	3.100,00

“(AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 06 de março de 2012.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal